



Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

### TERMO INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

**Proc. Administrativo nº** 16/2019-SEADM-SRP.  
**Processo Licitatório nº.** 16/2019-SEADM-SRP.  
**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL.

**Objeto:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.

**Unidade Gestora \**  
**Gestora da Ata:** Secretaria de Políticas para Educação.

**Ordenador de**  
**Despesas:** HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO.

**Município/UF:** Campos Sales – Ceará.

Presente o Processo Administrativo nº 16/2019-SEADM-SRP, que consubstancia o PREGÃO PRESENCIAL nº 16/2019-SEADM-SRP, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MULTIMARCAS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TIPO SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, que foi no dia 01 de Outubro de 2019, às 14:30h.

Face ao equívoco na elaboração do Edital bem como pela ausência da previsão de Cadastro de Reserva na Minuta da Ata de Registros, o qual tem previsão legal no Inciso II do Art. 11 do Decreto 7.892/2.013, implicando assim em prejuízo em caso de possibilidade de Cancelamento do Registro de Preços por descumprimento do Beneficiário



Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

da Ata de Registro de Preços. E para não comprometer expectativa gerada pelos interessados e pela(s) Secretaria(s) contratante(s) bem como para o atendimento ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".**

Convém salientar que está devidamente fundamentada tal necessidade de anulação que ora se instaura, cumprido os requisitos de conveniência e oportunidade determinada pela Súmula nº. 473 – STF, bem como pelo andamento do processo em pauta não há surgimento de direito adquirido, apenas a expectativa de direito.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **ANULAR** todo o processo licitatório decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2019-SEADM-SRP.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas



Estado do Ceará

## GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Campos Sales - CE, 03 de Dezembro de 2019.

**HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO**  
**Gestor da Ata de Registro de Preços - Sec. de Políticas para Educação**

Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro  
Secretário Municipal de Políticas para a Educação  
CPF: 772.898.543-49